

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Nº 001/2012

O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas através da Lei Municipal nº 3.039 de 02 de dezembro de 2005, e na forma das disposições contidas no Decreto nº 9953 de 22 de outubro de 2012, da Prefeitura Municipal de Cubatão, e à vista da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

RESOLVE:

- I. Aprovar o anexo Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que disciplina as diretrizes para o seu funcionamento.

- II. Revogam-se as disposições em contrário.

Cubatão (SP), 25 de outubro de 2012.

101 RE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

- 1.1. O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao funcionamento do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.
- 1.2. O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Fundo.

2. Da Composição

- 2.1. O Comitê será composto por 05 membros, todos servidores vinculados ao Fundo em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, da Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012.
 - 2.1.1. Além do cumprimento dos requisitos constantes do item 2.1., aos membros do comitê será exigida a obtenção de certificado de capacitação técnica emitido por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro nacional em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012, observados o seguinte prazo para sua efetivação: seis meses a partir da aprovação deste regimento.
- 1.1. O Fundo, por ato do Conselho de Administração, será responsável por nomear os membros, cujo mandato será de 01 (hum) ano, contados da referida nomeação. Findo o mandato, nova deliberação do Conselho de Administração nomeará novos membros, cujo mandato passará a ser de 01 (hum) ano, sendo permitida a recondução.
- 1.2. Durante o Período do mandato, os membros do Comitê de Investimento, somente poderão ser afastados de suas funções quando houver suspeita de

102
16

irregularidade e serão desligados quando julgados culpados, em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou, em caos de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

2. Das Responsabilidades

- 2.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Conselho de Administração para aprovação;
- 2.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;
- 2.3. Acompanhar os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- 2.4. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- 2.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- 2.6. Sugerir política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- 2.7. Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração em consenso com Art. 72, inciso VII da Lei Municipal nº 3.039, de 02 de dezembro de 2005, assegurando que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto

de prévio cadastramento em conformidade com o Art. 3º, inciso IX da Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012.

Parágrafo Único: Compete ao Comitê de Investimento monitorar e reavaliar as instituições financeiras submetendo as análises para aprovação do Conselho de Administração.

3. Das Reuniões

3.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença no mínimo 3 (três) de seus membros.

3.2. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, na primeira quarta-feira do mês.

3.3. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

3.4. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

3.4.1. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

3.4.2. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

3.4.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

3.4.4. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

104
105

3.5. O Comitê será coordenado pelo Gestor do Fundo, que terá as seguintes atribuições na qualidade de coordenador:

3.5.1. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

3.5.2. Designar servidor para lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

3.6. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

3.7. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

3.8. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao Gestor dos recursos, qualificado na forma da Lei, além do voto pessoal, o de qualidade.

3.9. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

4. Disposições Gerais

4.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;

4.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

105/10

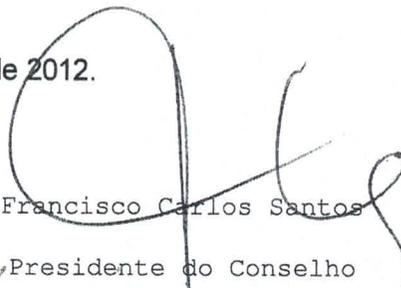
5.3. Compete ao Gestor do Fundo :

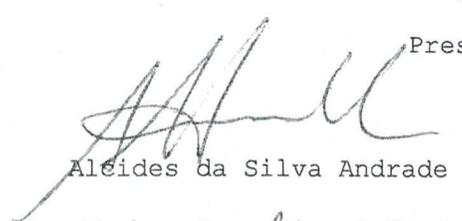
5.3.1. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho de Administração;

5.3.2. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao Conselho de Administração;

5.3.3. A guarda das atas de reuniões do Comitê.

Cubatão, 25 de outubro de 2012.


Francisco Carlos Santos
Presidente do Conselho


Alcides da Silva Andrade
Membro Cons Fiscal Fundo

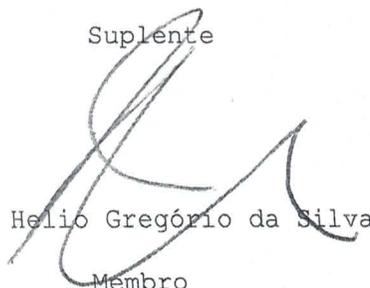

Cecília Neves dos Santos
Chefe DCO

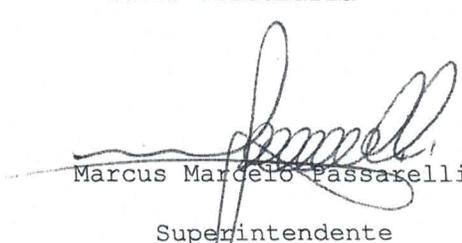

José Maria Patrício
Membro

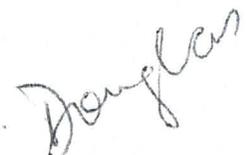

Heloiza dos Santos R. Costa
Chefe DFI

Ricardo Macedo Dias
Suplente


Sergio Mitsuo Tamashiro
Chefe Tesouraria


Helio Gregório da Silva
Membro


Marcus Marcelo Passarelli
Superintendente


Douglas

